



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 006/2021-PMC

Modalidade: DISTRATO AMIGAVEL

Objeto: DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2021 CONTRATADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES-PA E A EMPRESA A. VIEIRA & GUIMARÃES ADOVAGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 22.137.729/0001-47.

A Sra. WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº **2022/1.770-SEMAD/PMC**, de 27/05/2022 o qual solicita a distrato amigável por exclusão da sociedade, do Município de Colares com a Empresa VIEIRA & GUIMARÃES ADOVAGADOS ASSOCIADOS.

À CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa da Senhora Sra. WILZA MENDES DA SILVA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo de distrato amigável do Contrato de prestação de serviços advocatícios, consultoria jurídica para administração pública, conforme descrito no contrato nº 006/2021, Prefeitura Municipal de Colares, declarando o que segue:

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



III -exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV -apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

"Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Prefeito da Prefeitura Municipal de Colares

RELATÓRIO

Trata-se do processo de distrato amigável do Contrato de prestação de serviços advocatícios e consultoria jurídica para administração pública, conforme descrito no contrato, o qual é de extrema necessidade da Prefeitura Municipal de Colares para prestação de seus serviços.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 20/06/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I- Ofício nº 450/2022- SEMAD/PMC;

II – Justificativa;

III – Parecer Jurídico Favorável;

IV – Minuta termo distrato amigável

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento. O Controle Interno observou que há sanções administrativas recomendadas a serem acatadas em face do caráter amigável do distrato.

Foram também apontados, justificativa, todos os motivos que levaram a Prefeitura Municipal de Colares optar por tal solução.

Ao final que todos os atos do referido processo possam ser publicados em Diário Oficial.



Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de rescisão distrato amigável do Contrato de prestação de serviços advocatícios e consultoria jurídica para administração pública, com a empresa VIEIRA & GUIMARÃES, CNPJ N° 22.137.729/0001-47, atendendo de forma plena a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Colares-PA, tendo em vista ao amparo legal, com fundamento no art. 79 da Lei 8.666/93 e cláusula décima primeira do contrato 006/2021 e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua **PUBLICAÇÃO**.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Encaminhe-se os autos para a Prefeita Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer, SMJ.

Colares/PA, 21 de junho de 2022.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021